



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO
CIRÚRGICA EM FÊMEAS (CANINAS E FELINAS) E IMPLANTAÇÃO DE
MICROCHIPS**

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público nº 001/2023, referente ao credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários com abrangência no Município de Leme-SP, para participar do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município, a fim de realizar serviços de esterilização cirúrgica (em fêmeas) e implantação do microchip em cães e gatos à população lemense.

1) DO OBJETO

1.1) Constitui objeto do presente edital o credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários para formalizar contrato com o Município de Leme, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica e implantação do microchip em cães e gatos (fêmeas) à população lemense, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Edital.

2) DA RETIRADA DO EDITAL

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br - licitações 2023 - chamamento publico (gratuito), ou diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito a Rua Armando Salles de Oliveira, 1.085 - centro - Leme, 2º Andar, (gratuito) no horário das 8h às 16h.



3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, clínicas e hospitais veterinários **situados em Leme-SP**, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4) DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as clínicas veterinárias e hospitais veterinários deverão apresentar, em envelope lacrado, o requerimento de credenciamento (Anexo II), Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo IV) deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 5, deste Edital.

4.2) O envelope com a documentação deverá ser protocolado, até o **dia 06 DE SETEMBRO DE 2023**, dentro do horário de expediente (16horas), devidamente lacrado, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Leme-SP, sito a Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 1085, Centro, Leme-SP, 6 hs, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Clínica: _____

4.3) O conteúdo dos envelopes será analisado pela comissão constituída conforme item 7.1 deste edital, sendo o resultado da análise, publicado na Imprensa Oficial de Leme.



4.4) A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 meses, a contar da assinatura da sua assinatura (modelo anexo V), podendo ser prorrogado até o limite Máximo de 60 meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.5) O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.7) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5) REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos atualizados, dentro do envelope:

a) Requerimento de Credenciamento da Instituição (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

b) Alvará de funcionamento.

c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária –SP, para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário;

d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV-SP;

e) Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares CRMV-SP;

f) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



i) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo:

i.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

i.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários, e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

l) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

m) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar do documento. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

n) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente. (Anexo IV);

5.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar até o segundo dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes.

6) DOS IMPEDIMENTOS



Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

6.1) Tenham sua falência ou insolvência declarada por sentença judicial;

6.2) Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou Subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Leme, de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4) Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

6.5) Encontrar-se em cumprimento de suspensão ético-disciplinar aplicadas pelo CRMV conforme declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares CRMV-SP ;

6.6) Que não sejam sediadas em Leme;

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital determinados no item 4.3, serão analisados pela Comissão Especial de Análise dos documentos para contratação de serviços de esterilização cirúrgica e implantação de microchips em cães e gatos, nomeada por ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente, contendo 01 um Membro da Comissão Permanente de Licitações e 02 Membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



7.2) Após o parecer da Comissão Especial de Análise dos documentos, será publicado na Imprensa Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

8. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

8.1) O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido.

8.2) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme-SP para o Controle Ético da População Canina e Felina, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do (Anexo V).

9.2) O Valor a ser pago aos credenciados será por produção, conforme a demanda, que será suportado pela dotação orçamentaria no item 10.1 deste edital.



9.3) Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor (R\$)*
1	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos + implantação de chip	144,00
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 10 Kg + implantação de chip	257,00
3	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 20 Kg + implantação de chip	334,00
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 30 Kg + implantação de chip	420,00
5	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos acima de 30 Kg + implantação de chip	517,00

*O valor dos procedimentos foi obtido por meio da Média de 3 (Três) orçamentos de Clínicas Veterinárias situadas em Leme-SP.

9.3.1) Em todos os casos, a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip.

9.4) O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, que se



dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal com descrição dos procedimentos executados, conforme as especificações dos itens na Clausula Primeira no Anexo V.
- b) Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado pelo munícipe e pelo profissional responsável.

9.5) A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação no credenciamento, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo em ela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ENDEREÇO

CNPJ N.º

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

CONTRATO NUMERO

CHAMAMENTO PUBLICO N.º 001/2023-SEC. MEIO AMBIENTE

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: 01, oriundos da dotação orçamentária:02.14-6169-1-TESOURO: 1100000-GERAL

11. DAS PENALIDADES

11.1) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:



11.1.1) Advertência;

11.1.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 11.1.;

11.1.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2) O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

11.3) O Credenciado terá 05 (cinco) dias úteis de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao Credenciado de qualquer contestação.

11.4) O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos do Credenciado, independentemente de qualquer contestação.

11.5) Excetua-se os casos de descredenciamento, conforme orientações do



item 8.2.

12. DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho do Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Leme-SP;

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V: Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI: Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver
(anexo VI)

Anexo VII: Ficha de Identificação Digital do Animal.

Anexo VIII: Recomendações Técnicas.

Leme, 08 de Agosto de 2023

José Carlos Cremasco
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DE LEME.

O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Leme, teve seu início em 2017, com a criação do Setor de Atendimento Médico Veterinário (em 2021 tornou-se com a inauguração da Sede própria, o Centro de Atendimento Médico Veterinário - CAVET), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e tem por objetivos, dentre outros, promover o controle populacional (cães e gatos) e de zoonoses no Município através dos métodos de educação ambiental, de castração e guarda responsável.

Desde sua criação em 2017 até a presente data, já foram realizadas mais 5.400 procedimentos de esterilização, sendo maioria realizada nas fêmeas caninas e felinas.

Por meio deste anexo, estamos dando início a uma nova Campanha de Castração, onde a previsão é realizar 2.000 (dois mil procedimentos) de castração nos próximos 12 meses.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. As empresas/sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

1) Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia em cães e gatos previamente cadastrados junto ao Centro de Atendimento Médico Veterinário - CAVET a ser executado conforme normativas técnicas e procedimentos constantes no Anexo VIII - Recomendações Técnicas.

2) Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser implantado conforme procedimentos constantes no Anexo VIII - Recomendações Técnicas

3) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais



domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;

4) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença, os quais deverão ser adquiridos por seus proprietários;

5) Efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip. Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados junto ao CAVET. Para a execução desses serviços as empresas contratadas deverão obedecer ao disposto nas normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, a saber: resoluções CFMV nº 962/2010, 1071/2014, 1138/2016, 1275/2019 e/ou outras existentes, que vierem a substituí-las ou sejam editadas no período de vigência do contrato, bem como possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato. Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor (R\$)
1	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos	144,00
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 10 Kg	257,00
3	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 20 Kg	334,00
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 30 Kg	420,00
5	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos acima de 30 Kg	517,00

Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração,



bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip.

Todos os animais passaram por uma Triagem Clínica junto ao CAVET para serem encaminhados as empresas contratadas; Em casos de animais inaptos, eles serão tratados pela equipe do CAVET, reavaliados para subsequente encaminhamento para as empresas contratadas para realização dos procedimentos cirúrgicos.

Após encaminhamento do Animal (Ficha do Animal - constando nome e contato do proprietário) para empresa contratada, a mesma, deverá entrar em contato com o responsável pelo animal, para levá-lo para internação e execução dos procedimentos cirúrgicos.

O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos tutores, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, podendo a contratada, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico, o veterinário responsável irá disponibilizar o cadáver ao responsável pelo animal em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao município, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver (anexo VI)



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Clínica), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal , registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o nº....., situada à Rua (ENDEREÇO COMPLETO), telefone xxxxxxx, tendo como responsável o Médico Veterinário (NOME DO PROFISSIONAL), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - SP sob o nº....., neste ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações e implantação de microchip em cães e gatos (fêmeas), visando à participação no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Leme”.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Atendo todas as exigências do edital, bem como do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Leme,.... dede 2023

Nome do empresário/representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n. ° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. ° _____ e do CPF n. ° _____, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n. ° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n. ° 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2023

Assinatura do representante legal n. ° RG / CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2023-Sec. Meio Ambiente, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número , sediada na (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N. ° / 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE LEME E A**

CONTRATO REGISTRADO SOB N. ° / 2023

PAIL N°

Aos dias de mês de do ano de dois mil e vinte e três nesta Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME** doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário.....Sr....., ..., portador da cédula de identidade n. ° e CPF/MF sob n. °, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ° CNPJ/MF:, Inscrição Estadual:, com sede na Rua,Leme – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade n. ° e CPF/MF n. °, tendo como gestor (a) Sr. (a), portador(a) da CI/RG n. ° e CPF/MF n. °, firmam o presente instrumento, nos autos do PAIL n°....., com fundamento nas disposições e princípios gerais instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público n. ° 001/2023 que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme”.



1.1.1 - Quantidades e preços:

Item	Especificação	Qtd	Valor total(R\$)	Valor total(R\$)
1	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos+implantação de chip		144,00	
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 10 Kg+implantação de chip		257,00	
3	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 20 Kg+implantação de chip		334,00	
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 30 Kg+implantação de chip		420,00	
5	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos acima de 30 Kg+implantação de chip		517,00	
			VALOR GLOBAL	

1.2 Os procedimentos descritos no item 1.1.1 serão realizados somente em animais previamente cadastrados no CAVET e formalmente encaminhados por seus responsáveis.

1.3 Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, a saber:;.....



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de acordo entre as partes, até o limite de 60 meses de acordo com o previsto, no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A Contratada receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira os valores definidos na cláusula 1.1.1, de acordo com o serviço prestado.

4.1.1 Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip.

4.2 Referidos valores serão mensalmente pagos pelo Contratante mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de procedimentos executados, conforme as especificações dos itens na Clausula Primeira deste Anexo.

4.3 O preço mensal pago pelos serviços prestados pela Contratada, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, cirurgia em si, a implantação do microchip e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico na clínica ou hospital veterinário, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução.

4.4 A quantidade de procedimentos realizados no presente contrato deverá observar



o valor do recurso financeiro disponibilizado, devendo ser utilizado conforme demanda do programa.

4.5 Os animais serão disponibilizados independente da espécie, genero e pesagem, procurando sempre distribuir o quantitativo existente de forma igualitária entre os credenciados.

4.6 Só serão pagos os procedimentos realizados em animais cadastrados no CAVET.

4.7 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados e discriminados em Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no Protocolo (Eletrônico) do Contratante, podendo ser emitido nota fiscal por procedimento executado de forma completa (procedimento cirúrgico) ou nota fiscal única com todos os procedimentos executados no Mês, sendo, nesse caso, protocolado à partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ENDEREÇO

CNPJ N.º

CONTRATO N.º XY/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SEC. MEIO AMBIENTE

4.9 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:



4.9.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Fazenda Federal/Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9.2 Certidão (ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de Leme.

4.10 Caso o Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.11 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nas dependências da Contratada, sendo que a Secretaria de Meio Ambiente, via CAVET emitirá ordem de serviço para a Contratada através do Termo de Autorização para Cirurgia de Castração contendo os dados referente ao Proprietário do Animal e dos animais a serem castrados.

5.2 Cabe a Contratada o agendamento junto ao munícipe para execução dos serviços, sendo que o proprietário do animal, deverá comparecer juntamente com o mesmo no dia e hora agendado, munido de seu documento de identidade original, devendo apresentá-lo a Contratada para validação dos dados. Será aceito procuração devidamente assinada com cópia do documento de identidade do



proprietário e de seu respectivo procurador, devendo ser assinado o Termo de Autorização para Cirurgia de Castração emitido pela CAVET junto a Contratada, bem como deverá a Contratada reter a cópia dos documentos supracitados para apresenta-los junto a prestação de contas.

5.3 O CAVET realizará o exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

5.4 Nos casos em que o animal apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo será tratado pelo CAVET para se tornar apto ao processo cirúrgico.

5.5 A cirurgia será realizada pela Contratada em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.

5.6 A Contratada deverá ministrar medicações promovendo sedação, analgesia e anestesia, e antibiótico terapia preventiva de acordo com à espécie, peso e características individuais, de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como tricotomia anatômica prévia e antisepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

5.7 A Contratada deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

5.8 A Contratada poderá prescrever medicamentos adicionais, de acordo com o caso, para controle de doenças adequados à espécie e peso dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta do proprietário;



5.9 O animal será devolvido ao proprietário, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.

5.10 O transporte dos animais ocorrerá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, podendo a Contratada, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

5.11 Na constatação, pela Contratante, de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) corrigido (s), sem qualquer ônus para o Município.

5.12 A Contratada exigirá que o proprietário do animal assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.

5.13 Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovário salpingo-histerectomia (OSH) em caninos e felinos, previamente cadastrados pelo “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme”.

5.14 A Contratada se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, sem ônus à Administração ou ao proprietário.

5.15 Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização a Contratada deverá implantar um microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser implantado conforme procedimentos constantes no Anexo VIII - Recomendações Técnicas, a contratada deve solicitar a



contratante a disponibilização do item, conforme demanda.

5.16 A Contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao município e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver (anexo VI)

5.17 Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer às normas emitidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária a saber: resoluções CFMV nº 962/2010, 1071/2014, 1138/2016, 1275/2019 e/ou outras existentes, que vierem a substituí-las ou sejam editadas no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

6.1 Realizar os serviços descritos na cláusula primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município, conforme o disposto nas normativas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária e atendendo-se as recomendações contidas no anexo VIII - Recomendações Técnicas

6.2 Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica,



promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, atentando-se as recomendações técnicas para protocolo anestésico contidas no anexo VIII.

6.3 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato.

6.4 Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o preenchimento da ficha de identificação do do animal, a qual deverá ser encaminhada ao CAVET

6.5 Efetuar a implantação de microchip fornecido pelo Contratante nos animais que ainda não foram microchipados conforme consta no Anexo VIII - Recomendações técnicas;

6.6 Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do microchip do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;

6.7 Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato;

6.8 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

6.9 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;



6.10 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

6.11 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

6.12 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;

6.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

6.14 Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

6.15 Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pré e pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

6.16 Todas as condutas ou procedimentos realizados pela Contratada deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

6.17 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP,



emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante**:

7.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal correta e conferência da adequada execução dos serviços;

7.4 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

7.5 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, conforme item 6.6 da cláusula sexta, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

7.5 Fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados.

7.6 Manter um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;

7.7 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À



POPULAÇÃO

8.1 Os serviços prestados pela Contratada à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários em seu estabelecimento ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos. Sendo vetado prescrever medicamento sem indicação para o caso clínico.

8.1.1. A Contratada deverá afixar em local visível, cartaz informando que a clínica é credenciada pelo “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme”, com endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 -. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, quais sejam:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1.;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação

9.3 A Contratada terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada de qualquer contestação.

9.4 O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da Contratada, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2 A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante, multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo Contratante, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2 O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela Contratada, sendo constatado alguma irregularidade, terá dois dias úteis para resolução. Dependendo da gravidade da irregularidade, o contratante poderá suspender suas atividades até sua adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 A Contratada se obriga a comunicar ao Contratante, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.



12.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.5 Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2023.**

12.6 A Prefeitura Municipal de Leme por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados



ao sigilo profissional.

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. O Município de Leme **NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.**

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.



13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato.

Leme, de de 2023(data da assinatura digital)

CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE LEME

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Leme - Secretaria de MEIO AMBIENTE

Contrato de nº (de origem): –

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **MEIO AMBIENTE**



Cargo:

CPF: RG:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **MEIO AMBIENTE**



Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): MUNICIPIO DE LEME -

CNPJ Nº:

CONTRATADA :

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

~~Em se tratando de obras/serviços de engenharia:-~~

~~Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:-~~

- ~~a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico financeiro;-~~
- ~~b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;-~~
- ~~c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;-~~
- ~~d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;-~~
- ~~e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.-~~

LOCAL e DATA: LEME,

RESPONSÁVEL: -----

Nome:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **MEIO AMBIENTE**



Cargo:

CPF:



ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Nome:



ANEXO VI

Termo de Responsabilidade de Destinação Adequada de Cadáver.

Eu, veterinário (a) _____ responsável pela
clínica _____, CNPJ _____
DEVOLVO ao proprietário _____,
CPF _____ o cadáver do animal que veio a óbito no
“Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme”, o qual
deve ser destinado corretamente.

Leme, de de 2023.

Assinatura do veterinário responsável

Assinatura do proprietário do animal



ANEXO VII - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome do Animal: _____ Nº Microchip: _____
Espécie: () Fel. () Can. **Coloração:** _____ **Idade:** ____ () Estimada
Peso: _____ kg **Escore Corporal (1 – 5):** _____
Triagem Clínica: FC () **T°C** () **TPC** () **Desidrat.** ()
Vacinas: Sim () Não () **Ectoparasitas:** () Não () Sim. Qual(is) _____
Diarréia: Sim () Não () **Vômito:** Sim () Não ()
Temperamento: () calmo () ativo () excitado () agressivo () medroso
Alojamento: () Acesso à rua () Animal comunitário () Domiciliado, sem acesso à rua
Social: () Isolado () Grupo () Desconhecido
Reprodução anterior: () Desconhecido () Não () Sim. Quanto tempo? _____
Informações Adicionais: _____

Proprietário: _____
RG: _____ **CPF:** _____
Rua _____
Bairro: _____ **Telefone:** _____

CLÍNICA: _____
Med. Vet. Responsável: _____
Procedimento Realizado: () Sim () Não
Intercorrências: () Sim () Não . Se sim, Quais: _____

Área de Colagem do Microchip





ANEXO VIII - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Geral

Os animais encaminhados para esterilização cirúrgica serão submetidos a uma triagem clínica junto ao CAVET antes da cirurgia. É exclusivo do profissional médico veterinário responsável garantir que o animal tenha condições físicas mínimas para o procedimento.

É proibido submeter à esterilização cirúrgica fêmeas com a evidência de prenhez. Todos os animais deverão ter prontuário, no qual será anotado intercorrências cirúrgicas e anestésicas, além dos dados de anamnese, exame físico, e número de microchip, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, podendo ser requisitado cópias destes.

Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e anestésicos (Resolução CFMV nº 1.071/2014), além do termo de ciência e consentimento das orientações sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

O responsável pela clínica ou hospital veterinário deverá seguir a Resolução nº 962 (de 27 de agosto de 2010), Código de Ética do médico Veterinário (Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016) e sua clínica ou hospital seguindo a legislação vigente (Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019).

A Clínica que for credenciada pelo Chamamento Público deverá manter em ordem a Licença de Funcionamento junto aos Órgãos da Administração pública, bem como junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento. O local, segundo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, onde será realizado o Programa deverá ter estruturas básicas como:

- Sala de recepção, espera e orientação dos tutores até a alta da internação dos animais do pós-operatório;
- Sala de triagem clínica;
- Sala de preparo dos animais (pré-operatório);
- Sala de antissepsia e paramentação do cirurgião;



- Sala cirúrgica (trans-operatório): sistema de iluminação emergencial própria, mesa auxiliar, paredes e pisos de fácil higienização, provisão de oxigênio, sistema de aquecimento para o paciente, equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;

- Sala de recuperação dos animais (pós-operatório);
- Provisão de Oxigênio;
- Sistema de aquecimento para o paciente;
- Área destinada para lavagem e esterilização de materiais;
- Alimentação da equipe;
- Sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;
- Almojarifado;
- Depósito de lixo separado por categorias dos resíduos;
- Canis / Gatis para pós-operatório de animais;
- Aspirador cirúrgico;
- Possuir fármacos de emergência específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;
- Sistema de iluminação emergencial.

Equipamentos e materiais necessários: Agulhas e seringas usadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada paciente. Para a cirurgia deve-se utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e uso individual, para cada procedimento cirúrgico. Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento. Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond), sempre estéreis.

Disponibilizar um telefone e atendimento emergencial caso seja necessário no pós cirúrgico (72 horas após o procedimento).

Equipe de trabalho: As equipes de trabalho envolvidas diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendações dos programas oficiais, em especial raiva, tétano, Coronavírus e



sorologia compatível com imunidade ativa para a raiva anual. Todos da equipe envolvida na esterilização cirúrgica e que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico, devem estar adequadamente paramentados.

Anestesistas devem utilizar gorro, máscara e pijama cirúrgico não estéril.

Cirurgiões e auxiliares devem usar: a) Gorro e máscara; b) Pijama e por cima o avental cirúrgico estéril; c) Deve ser utilizado material cirúrgico estéril (instrumentais, luvas, seringas, agulhas, fios de sutura) de forma individual para cada procedimento.

Técnica de Antissepsia; A tricotomia deve ser realizada por uma máquina de tosa nº 50 (e não com lâmina de bisturi / lâmina de barbear), na região de acesso venoso de membros anteriores e região cirúrgica: ampla na região abdominal em fêmeas e tricotomia em região escrotal dos machos. A técnica de antissepsia pré-cirúrgica deve ser feita de acordo com seus padrões, tendo obrigatoriamente na sua composição clorexidina, evitando possíveis rejeições (como já relatado em felinos) e com maior poder residual.

PROTOSCOLOS ANESTÉSICOS: De acordo com a resolução nº 2579 de 14 de setembro de 2016, associar obrigatoriamente com agonistas dos receptores alfa-2 adrenérgicos e/ou analgésicos opióides, conforme protocolos cientificamente recomendados. Poderá ser utilizado anestésicos gerais injetáveis associados ou não com anestesia inalatória com isoflurano. O procedimento de esterilização cirúrgica deverá ser realizado seguindo as seguintes indicações de protocolos anestésicos: Associar a medicação pré-anestésica medicações que proporcione a neuroleptoanalgesia (fenotiazínico associado a opióide); Em fêmeas, obrigatoriamente optar pelo uso de opióides com a indicação para dor severa a moderada. Em gatos, observar a dose terapêutica, para não propiciar excitação no uso da morfina, dessa forma, não ultrapassar a dose recomendada para a espécie 0,3 mg/kg na via intramuscular; Sempre manter uma via endovenosa para administração da fluidoterapia e segurança do paciente (mais detalhada posteriormente); É obrigatório ter disponível e de fácil acesso os fármacos de emergência, assim como traqueotubos de diversos diâmetros, laringoscópio com



tamanhos diferentes e ambu. Além de medicações que auxiliam no controle de alergias, hemorragias; É aconselhado ter disponível os reversores dos fármacos utilizados nos protocolos: naloxona, ioimbina / atipamezol; A manutenção do plano anestésico poderá ser por meio de agentes inalatórios com o uso do aparelho de anestesia ou manutenção com agentes intravenosos, e dependendo do fármaco, ser administrado com auxílio de uma bomba de infusão; É recomendável o uso da anestesia local (Em fêmeas, bloqueio epidural com analgesia ou apenas analgesia na via epidural).

TRANS-OPERATÓRIO:

- Fluidoterapia intravenosa 3ml/kg/h em felinos e 5ml/kg/h em caninos, ringer com lactato ou solução fisiológica;
- Monitoração da Pressão Arterial Sistólica com Doppler durante o procedimento;
- Ter disponibilidade a fármacos para melhor controle da pressão: efedrina, colóide, dobutamina;
- Acompanhamento da temperatura e manutenção da temperatura normal (cuidado com queimaduras)
- Em gatas, por serem mais sensíveis a problemas renais, verificar a quantidade de soro fornecida, e realizar na via subcutânea totalizando 100 ml de soro para gatos com 3kg ou mais e 50 ml de soro para gatos 1 – 2,9kg no momento pós cirúrgico.

PÓS OPERATÓRIO

Após a cirurgia e ainda com o animal anestesiado, realizar a Microchipagem (ver tópico específico); Fornecer o antibiótico de amplo espectro de acordo com a espécie e peso. O Antibiótico deverá ser aplicado preferencialmente com o animal ainda anestesiado e deverá conter na sua composição: benzilpenicilinas e estreptomicina;

Fornecer o anti-inflamatório meloxicam 0,1mg/kg em gatos e 0,2 mg/kg em cães;



Ter o curativo realizado na ferida cirúrgica e o médico veterinário responsável pela cirurgia indicará qual proteção que o paciente usará ou se não usará proteção com o intuito de evitar que o mesmo tenha acesso a ferida, cabendo ao proprietário a aquisição do item; Os animais devem ficar sob assistência médico veterinária durante o período de pós operatório imediato (até sua alta hospitalar e retorno ao responsável); Em caso de intercorrências no procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário poderá prescrever conduta terapêutica específica para o caso;

Haverá a alta médica após o completo retorno anestésico, após constatação da normalidade dos parâmetros vitais e pleno restabelecimento dos reflexos protetores e a normalização das suas atividades como consciência, manter-se em estação e deambular;

Aplicação da analgesia pós-cirúrgica antes da alta hospitalar, após o término dos efeitos dos fármacos utilizados no trans-cirúrgico: dipirona e tramadol; Entregar as recomendações gerais do pós-cirúrgico, no qual será adequado pelo responsável, mas as informações básicas estão contidas nesse edital; Disponibilizar telefone de contato para emergências e/ou intercorrências e marcar retorno, quando necessário;

Entregar o certificado de castração.

MICROCHIPAGEM

O local de inserção do microchip é na linha média dorso-caudal do pescoço, entre as escápulas (GOMES, 2009; SOARES NETO, 2014). Com o animal ainda anestesiado, posicionar o animal em decúbito esternal e realizar a seguinte sequência de procedimentos (SOARES NETO, 2014):

- Antissepsia da região a ser aplicada entre as escápulas;
- Acoplar a agulha com o microchip já inserido (contido no kit distribuído pela Prefeitura Municipal de Leme) no aplicador;
- Inserir toda a agulha no tecido subcutâneo da região preparada;
- Disparar o microchip dentro no local com a alavanca da seringa ou injetar o microchip (dependendo do tipo do aplicador disponível);
- Realizar pressão digital no local da aplicação;



TÉCNICA CIRÚRGICA

Em fêmeas, será realizado a ovárioossalpingo-histerectomia (OSH) (retirada dos ovários, tubas uterinas e útero) minimamente invasiva, também conhecido por Técnica do Gancho com incisão retroumbilical. Cabe ao médico veterinário responsável pela cirurgia, decidir se utiliza apenas na sutura de pele externa um fio absorvível monofilamentar. É obrigatório ligaduras, transfixações e sutura de musculatura e subcutâneo a utilização do fio inabsorvível monofilamentar estéril agulhado, nylon, 3-0 ou 2-0, dependendo do paciente, prevenindo rejeições e deiscências.

INFORMATIVOS PARA OS RESPONSÁVEIS PELO ANIMAL:

CUIDADOS NO PRÉ-OPERATÓRIO:

Na noite anterior ao dia agendado:

- 1) Retire o alimento 12 horas (jejum de sólidos de 12 horas);
- 2) Retire a água 6 horas (jejum de líquidos de 6 horas);
- 3) Não permita os passeios noturnos.

CUIDADOS NO PÓS-OPERATÓRIO

Cuidados ao chegar em casa:

- 1) Proporcione um ambiente confortável, com uma coberta, se possível uma caminha ou caixa de papelão, para seu animal dormir confortável, sem corrente de vento, chuva, sol. Pois ele pode sentir frio, sendo um dos efeitos colaterais mais comuns da anestesia;
- 2) Mantenha-o isolado: não deixe junto com as crianças, não estimule com brincadeiras e movimentos bruscos. Ele precisa de repouso para se recuperar bem e rapidamente;
- 3) Alimentação: deixe disponível água e alimento que ele está acostumado, não force a ingestão. Quando estiver à vontade, ele comerá. Durante a cirurgia, é fornecido soro, portanto, ele demorará para se alimentar;
- 4) Siga rigorosamente as indicações do médico veterinário em termos de



cuidados com a ferida cirúrgica e alguma medicação que seu animal precise;

5) Mantenha seu animal sob estrita supervisão por, no mínimo, sete (7) dias.

Referências Bibliográficas

SOARES NETO, L. L.; Métodos de marcação e identificação; In: CUBAS, Z. S.; SILVA, J. C. R.; CATÃO-DIAS, J. L. Tratado de Animais Selvagens Medicina Veterinária; Volume 1; Segunda Edição; 2014.

GOMES, L. H.; Programa de Controle de populações de cães e gatos do estado de São Paulo; Suplemento 7 do Boletim Epidemiológico Paulista, Volume 6, maio 2009.



ANEXO VIII

ESTIMATIVA PARA 12 MESES - 2.000 (DUAS MIL) CASTRAÇÕES

Tabela 1. Financeiro para 2.000 Castrações.

Especificação	%	nº	Preço (R\$)	Total (R\$)
Felinos	30	600	144,00	86.400,00
Caninos até 10 Kg	30	600	257,00	154.200,00
Caninos até 20 Kg	20	400	334,00	133.600,00
Caninos até 30 Kg	10	200	420,00	84.000,00
Caninos acima de 30 Kg	10	200	517,00	103.400,00
Total	100%	2000		561.600,00